

Fls. 1

1914

16

211

Juizo Federal na Secção do Paraná

1179



Escrivão

Maisam

A U T O S MANDADO PROHIBITORIO

Tito Vellozo, Agente de J. Azevedo & Compa, concessionário da Loteria do Estado de S. Paulo: - Requerente -

-- AUTUAÇÃO --

Aos sete ----- dias do mês de Dezembro ----- do ano de mil novecentos e quatorze ----- nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartório, autuo a petição com despacho que adiante se ve;

do que, para constar, faço esta autuação. — Eu,

Curitiba, Que o escrivão

Jan Maisam, es

Dr. Pamphilo d'Assumpção

Advogado

Paraná—Coritiba

III^{mo} Exm^o Sr. Juiz Seccional



1. reuca-a-

PJ

XII 214

Paraná

Dis Tito Velloso agente de loterias que elle Sup. é agente de J. Azevedo & Comp. concessionarios da loteria de S. Paulo, e como tal tem á venda bilhetes daquella loteria. Acontece que o sr. Delegado Fiscal deste Estado, em edital publicado pela imprensa, determinou aos agentes fiscaes do imposto de consumo que aprehendão bilhetes de qualquer loteria estadoal que sejam encontrados á venda. Nessas condições o Sup. está exposto a ver serem aprehendidos bilhetes seus, ou terá de se privar do exercicio do seu commercio para o qual o Sup. paga impostos estadaoaes. Como essa medida ordenada seja atentatoria da liberdade de commercio do Sup. sendo por consequencia incostitucionaes as leis, decretos e regulamentos em que elle se funda, o Sup. temendo que se veja privado dos bilhetes que estão na sua posse e do exercicio de sua profissão, requer e

P&a V. Ex. que seja servido ordéñar a expedição de mandado prohibitorio afim de se notificar o Sr. Delegado Fiscal, para sustar a aprehensão de bilhetes da loteria de S. Paulo da qual o Sup. é agente, sob pena de a União indemnizar o Sup. pelos prejuízos que lhe causar, ficando o dito sr. Delegado Fiscal intimado para vir á primeira audiencia allegar os embargos que tiver sob

3

Pelo presente por mim feito e assignado
nomeio e constituo meu bastante pro-
curador o advogado Dr. Pamphilo de
Sessumphaõ com amplos e illimitados
poderes para, perante a justica federal
requerer um interdicto prohibitorio, con-
tra a Delegacia fiscal, afim de me ser
assegurada a venda de bilhetes da lote-
ria de S. Paulo, podendo para tal fim
o meu dito procurador requerer e alle-
gar tudo que for a bem de minha cau-
sa, interpor recursos e acompanhá-lo
em todos os seus termos, intervindo em
todos os actos em que seja necessário
a bem da minha justica, substabele-
cendo esta se convier.

Coritiba 7 de setembro de 1914



Reconheço a lettre finna saída da
Fita Vellino, e sou seu



1914

J. Tabellia

Loterias do Estado de S. Paulo

Nº

4

S. Paulo, de 19

Os abaixo assinado, concessionário das Loterias do Estado de São Paulo, declarau que é seu único Agente, no Estado do Paraná, com residência em Coritiba, o Ilmo. Sr. Ti-
to Vellozo.



S. Paulo / 15 de Dezembro de 1914
P. Vellozo / 16

Pecador, afirme onde
Dez. 15 a Dez. 1914
Estimado D. M.
Sua Marca

dos, iam tendo a expansão que essa situação favorável permittia.

A crise que, ha dous annos, se vinha nitidamente desenhando para a União, e que hoje, com a conflagração europeia, toma esse aspecto aterrador que tanto nos impressiona, passou no Estado inteiramente despercebida. Ninguem cuidou dos effeitos que ella poderia produzir na vida estadual. A situação em que viviamos com a nossa prosperidade nos tornou lamentavelmente imprevidentes. O nosso largo programma de grandes emprehendimentos continuou a ser executado sem as cautelas que uma reflectida e segura previsão da crise que ameaçava o paiz poderia aconselhar-nos. O resultado não podia ser outro e diverso do que estão sentindo todos os Estados da União. Com as nossas rendas reduzidas pela paralysação da importação e exportação, com a retracção do commercio e da industria, e a impossibilidade do aproveitamento de nossas fontes de receita, pela anormalidade em que se encontra a vida nacional, ficamos com o Thesouro exausto e sem os indispensáveis recursos para manter os serviços organizados no Estado.

Para minorar os males de tão afflictiva situação foi que o Dr. Affonso de Camargo teve de praticar em sua administração os actos a que o senhor se refere, e que lhe despertam a suspeita de desacordo entre elle e o presidente Cavalcanti. Não pense nisso.

O Dr. Cavalcanti, si não tivesse sido forçado por molestia a deixar o governo do Estado em julho deste anno, conhecendo como já conhecia que a situação precaria do Thesouro não lhe permittia mais continuar no desenvolvimento do seu programma de administração, sentindo como sentia já os effeitos da tremenda crise por que passamos, os praticaria com o mesmo louvável empenho com o que o fez o Dr. Camargo, e talvez com mais desembraço, pois sobre elle, mais do que sobre o Dr. Camargo, pesam as responsabilidades da administração do Estado.

Não lhe faltariam animo e disposição para emprego de medidas energicas e efficazes que viesssem alliviar o Thesouro dos encargos que sobre elle pésam. Para recompor e melhorar a nossa situação financeira nenhuma provisão deixaria de tomar, por mais constrangido que se visse no abandono de seu programma de grandes melhoramentos e a cujo desenvolvimento elle se devotou sempre com extremado zelo.

Possso lhe adeantar mesmo, por informação, que considero de boa origem, que, suspendendo serviços, suprimindo cargos, reduzindo vencimentos, e praticando outros e muitos actos, tendentes todos á reducção das despezas publicas, o dr. Affonso Camargo agiu sempre de previo acordo com o dr. Cavalcanti e não será difícil dentro em pouco termos a prova de tudo isso.

A administração que vae recomeçar dissipará as duvidas que ainda possam existir em seu espírito. Eu não as tenho.

Bem, isso sobre a administração; e quanto á politica?

Já lhe disse quis os drs. Affonso Camargo e Cavalcanti estão perfeitamente identificados. Os dous fazem a mesma politica. O dr. Affonso em sua interinidade em nada modificou a orientação politica do dr. Cavalcanti. Este, portanto, também neste particular nada tem a alterar, salvo circumstancias que escapam á minha apreciação.

Mais uma pergunta. E sobre a futura representação do Estado na proxima legislatura? Quem será o senador? E os deputados?

Temos no Estado o nosso partido perfeitamente organizado e aos orgâos de sua representação official, directorio e convenção, é que cabe essa escolha. Em tempo opportuno ella será feita e

Dialogo interessante

Caríssimo compadre.

Oh! Compadre como vão todos?

Cosi, cosi.

Que papelada é essa, que tens ahi?

Apenas um prospecto e uma tabella de seguros de vida.

Voce, com esta crise, ainda cogita de seguros de vida!

Estou estudando os diversos seguros, porque, como sabes, isto é um negocio importante, e ordinariamente nós o effectuamos sem o necessário estudo, embalados unicamente nas labias de Agentes maneireros, as vezes poucos sinceros, nos impingindo um seguro ordinario de vida, por um seguro total e prazo limitado, ou então para ser agradavel a um amigo, sem confrontarmos os diversos seguros, as suas vantagens reaes, suas garantias effectivas e etc.

Isto é exacto, porém, eu sou avesso a seguros de vidas, mesmo porque, quando eu morrer, os que ficarem que se arranjem, pois meu Pai não me deixou nada!

Não dizes isto de coração! Todos nós preoccupamos com o dia de amanhã daquelles que nos são caros, e o chefe de familia que não pensar assim, não é digno desse nome! E' preciso estar-se preparado para viver e para morrer.

Implico, porém, solemnemente com as companhias que tiram resultado com a morte; prefiro antes, aquellas que percam, quando eu esticar as cañellas!

E já encontrastes companhia que reúna todas as tuas exigencias, garantias effectivas, vantagens reaes, que tenha prejuizo com a tua morte, e portanto interesse que vivas até o vencimento do seguro?

Perfeitamente.

Ellas forneceram prospectos e tabellas?

Algumas negaram-me, limitando-se os seus Agentes a simples explicações verbais, porém, «A Equitativa» forneceu-me, e são taes as vantagens, que estou bem resolvido a garantir efectivamente o dia d'amanhã de minha família, nessa antiga e riquissima Sociedade.

Como é entao, o seguro d'«A Equitativa», tem grande joia?

Não tem joia! O seguro dessa Sociedade, é dividido em tres classes, ordinario de vida (vitalicio) prazo limitado e total, igualmente como nas grandes companhias, porém, muito diferente nessas vantagens que oferece.

Os seguros são divididos em Apólices de cinco contos, cada apolice tem direito a quatro sorteios por anno, uma vez sorteada é paga immediatamente em dinheiro, cuja apolice sorteada continua em pleno vigor, (não perdendo portanto as prestações que se pagou) com direito a todos os sorteios até a data do vencimento.

Não tem accionistas a quem distribuir os lucros, os quaes pertencem exclusivamente aos seus segurados, bem assim todo o seu colossal activo, que actualmente é superior a 19 mil contos.

Ela accepta seguros de militares sem cobrar taxa extra em tempo de guerra, de senhoras e de crianças de dez annos para cima, como tambem de conjunto entre duas pessoas e paga-se o premio conforme a edade.

Com o pagamento apenas de um trimestre, tem se direito ao sorteio e, alem disso, meu amigo, é a unica causa que deixamos para a nossa familia que o fôro não tira proveitos, e dívidas não o atingem!

Como todo o mundo já a conhece, «A Equitativa» não discute pagamentos, effectuando-os com a maxima presseza e correccão.

Quer você dizer que todo o chefe de familia, que tiver um seguro na «Equitativa», está tambem preparado para morrer, com a consciencia tranquilla

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná

Circular n. 21

Curytiba, 5 de Novembro de 1914.

O Delegado Fiscal determina aos srs. Agentes Fiscaes dos impostos de consumo neste Estado, de acordo com o despacho do exmo. sr. Ministro da Fazenda, exarado no officio da Procuradoria da Fazenda Pública e transmittido a esta Delegacia pela Directoria do Gabinete em telegramma desta data, que nos termos dos arts. 28, 38, 39, 47 e seguintes do Decreto n. 8597 de 8 de Março de 1911, façam apprehensão dos bilhetes de qualquer loteria estadoal que forem encontrados á venda, com exceção porem da Loteria da «Candelaria» a unica até agora devidamente autorizada, para o que, se preciso fôr, devêrão requisitar o auxilio das autoridades policiais.

Determina mais que, de acordo com o n. XIV do art. 43 do alludido Decreto, lavrem os respectivos autos de infração que deverão ser remetidos à esta Delegacia para os devidos fins.

Raul dos Guimaraes Bonjean.

Disposições do Decreto n. 8597, de 8 de Março de 1911, a que se refere a Circular n. 21 de 5 de Novembro de 1914:

Art. 28—E' prohibida a introdução ou venda de bilhetes de loteria ou rifa estrangeira, bem como a de bilhetes de concessão estadoal, fôra dos Estados que tiverem outorgado a concessão. Aos infractores applicar-se-á a pena do art. 31, § 4º, n. 1, da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910.

Art. 38—São considerados infractores: 1) os autores, emprehendedores ou agentes de loteria ou rifa, não autorizadas, ou as pessoas que lhes distribuirão ou venderem os bilhetes ou tomarão notas de numeros em nome de torceiro para a este conferir-se um premio, indicado pela sorte; 2) as que introduzirem ou venderem bilhetes de loterias estrangeiras ou de loterias estadoaes em Estados outros que não os concedentes ou no Districto Federal, salvo o disposto n. art. 30 deste regulamento; 3) as que por qualquer modo, que não os já especificados, tomarem parte em alguma operação loterica vedada, visando lucros ou vantagens que não a obtenção do premio; 4) as que intervirem em operação de tal natureza levadas, unicamente, pelo desejo da obtenção do premio promettido; 5) os gerentes ou administradores de jornal, typographia ou lithographia, os impressores de listas avulsas, e os que por qualquer forma publicarem, seja em manuscripts, escritos, verbalmente ou por signaes, ou fizerem publicar programmas ou avisos lotericos (de loteria ou rifa prohibida), os resultados das extracções, ou a indicação do logar onde se realizam as respectivas operações; 6) as pessoas que venderem bilhetes de loterias ainda não anunciadas ou já extrahidas ou que não tenham existencia real; 7) as que venderem ou emitirem bilhetes de operações analogas ás das loterias, segundo o art. 35 deste regulamento e seus paragrafos; 8) os contractadores ou agentes de loterias autorisadas que venderem ou anunciarão a venda, pagarem os premios ou fizerem operações referentes a bilhetes de loteria, antes de cumpridas todas prescripções deste regulamento.

Art. 39—As penas das infracções serão: 1) para os casos do art. 38 deste regulamento como infracção, a pena da multa, que é prisão cellular e multa de 500\$000 a 2.000\$000, alem da inutilização dos bilhetes, registros e apparelhos de sorteio e de perda para a Nacão de todos os bens e valores sobre que re-

tura representação do Estado na proxima legislacão? Quem será o senador? E os deputados?

Temos no Estado o nosso partido perfeitamente organizado e aos orgãos de sua representação oficial, directorio e convenção, é que cabe essa escolha. *Em tempo opportuno ella será feita e* *com o menor dano ao inter-* *esse e do Estado.*

Termina este anno o seu mandato de senador o dr. Xavier da Silva, e é natural que seja elle reeleito. Ninguem no Estado com mais direito nem mais digno do que elle. Alem disso é o mais acatado e respeitado de todos os nossos chefes, de prestigio sem igual e incontestável.

Salvo recusa formal delle, creio que não poderia haver duvida sobre a sua reeleição.

Quanto aos deputados, não obstante os actuaes serem dignos da renovação do mandato, é possível que se dê alguma alteração na nossa representação.

E natural que no Estado haja quem mereça a honra da eleição, e que não estejamos a suffocar legítimas aspirações de dignos conterraneos que ali trabalham.

(D'A Noite, de 2 de Novembro de 1914).

Sociedade Hespanhola de Beneficencia e Instrucção Affonso XIII

Com extraordinario brilhantismo, reüssou, no domingo findo, esta sociedade benéficiente, a festa da posse da sua directoria e inauguração do seu edifício proprio.

A's 18 horas, perante uma distinta assembleia de associados, exmas. famílias, representantes da imprensa e muitos convidados, foi empossada a directoria que havia sido reeleita e que tem como presidente o sr. José Real.

Empossada a directoria, foi concedida palavra ao orador official sr. D. Duarte Velloso, que pronunciou um suostencioso discurso alusivo ao acto. Referiu-se á patriótica accão da Sociedade Affonso XIII, que no curto período de seis annos, conseguiu reunir o numerario preciso para adquirir o predio onde a laboriosa colonia hespanhola encontrará um ponto de reunião ao mesmo tempo que um abrigo para os desamparados.

Salientou a união que reina na distinta colonia, cujo patriotismo e amor à terra onde nasceu se ha revelado de uma maneira tão extraordinaria.

Ao terminar seu discurso, foi o orador saudado com estrepitosa salva de palmas.

Em seguida usou da palavra o sr. don Joao Fernandez, que egualmente pronunciou um bello discurso terminando por saudar a directoria que acabava de ser empossado.

Dada então a palavra ao sr. José Matheo Gambús, vice-consul de Hespanha, esta cidade, foi por s. s. feito um magnifico discurso alusivo ao acto, terminando em concitar a colonia hespanhola a viver sempre unida, para continuar a ser sempre forte.

Em seguida da palavra o sr.

Como todo o mundo já a conhece, «A Equitativa» não discute pagamentos, efectuando-os com a maxima prescise e correção.

Quer você dizer que todo o chefe de familia, que tiver um seguro na «Equitativa», está tambem preparado para morrer, com a consciencia tranquilla de ter cumprido com o seu dever.

Perfeitamente.

Pois bem, empresta-me esse prospecto e essa tabella, e se fôr assim como dizes farei tambem o meu seguro na «Equitativa», como descargo de consciencia, e, com franqueza, não pensava que os seguros dessa Sociedade, oferecessem tantas vantagens!

Podes leval-os. Até logo compadre.

Até logo. Recomende-me a comadre e dê um beijinho no afilhado.

Obrigado.

N. R.—Se não é reclame, é cosa muito parecida!

Royal Clairac D'or Gran Vin de BORDEAUX

SPORT

FOOT-BALL

Sairá a Liga?

O nosso estimavel collega Jean Sport, d'«A Tribuna», deixou escapar hontem na apreciada «Kodak» um engano de revisão que, infelizmente, precisa de uma rectificação. Na noticia que deu Jean Sport, sobre a organisação da Liga Paranaense de Foot Ball Club, foi dito que o sr. Ildefonso Rocha, presidente do Paraná Sports Club, de acordo com a directoria do Internacional, está organizando as bases da Liga, quando devêra ter sabido que o accordo foi feito entre aquelle senhor e a directoria do Imprensa Sports Club.

Em todo caso, parte de quem partiu o movimento em favor da indispensável fundação dessa associação que virá prestar relevantes serviços ao football em nosso Estado, só temos palavras de louvor para com os esforçados sportmen que em boa hora tomaram a si a util iniciativa.

Mas é preciso que desta vez não figure em palavras a Liga Paranaense de Football; é indispensável que ella surja impavida e competentemente organizada.

Paraná Sports Club

Uma commissão composta dos distintos sportmen Rubens do Amaral, J. Silva Jardim, Mario Carneiro e Magnus Flygare, esteve hontem no gabinete do sr. dr. Candido de Abreu, onde apresentou ao illustre prefeito municipal um requerimento em que o Paraná Sports Club solicita o auxilio de 5:000\$000 para a construcção do seu ground, no pitoresco Parque Providencia.

O sr. dr. Candido de Abreu recebeu a commissão com o cavalheirismo que lhe é peculiar e prometteu, após ouvir as considerações que lhe foram expostas, tudo eavidar no sentido de satisfazer o pedido que lhe era dirigido.

O Paraná Sports Club, associação que

Art. 39—As penas das infrações serão: 1) para os casos do art. 38 deste regulamento como infracção, a pena da multa, que é prisão cellular e multa de 500\$000 a 2:000\$000, alem da inutilização dos bilhetes, registros e apparelhos de sorteio e de perda para a Nacão de todos os bens e valores sobre que versar a licenç ou rifa não autorizada; 2) para os casos do art. 38, referido, ns. 4, 5 e 6 multa de 200\$000 a 500\$000.

Paragrapho unico.—Na reincidencia estas penas se applicarão em dobro.

Art. 47—Alem dos fiscaes, são competentes para lavrarem autos de infracção e procederem apprehensões os agentes fiscaes dos impostos de consumo, os contractadores das loterias federaes, seus representantes ou prepostos, cujos nomes tenham sido identificados á fiscalisação, as autoridades policiais, ou os fiscaes dos chamados clubs de mercadorias.

Art. 48—Os autos sempre que fôr possível, serão firmados por duas testemunhas que tenham presenciado a diligencia e consignarão os valores ou numeracão dos bilhetes ou circunstancias que os tornem certos e conhecidos, o nome do infractor, si fôr sabido, ou signaes que os indiquem ou identifiquem e o do apprehensor e o mais que possa convir.

§ 1º—Não figurarão como testemunhas o apprehensor e seus parentes em grau prohibido.

§ 2º—Desde que nos autos haja os elementos bastante para ajuizar-se dos precisos termos de infracção, não serão anullados.

Art. 49—O fiscal nomeará escrivão *ad-hoc*, sempre que o caso o requireira, e determinará os livros que as Empresas Lotericas deverão ter em especial.

Art. 50—Uma vez nomeados, alem do fiscal, actual, outro ou outros, o Ministerio da Fazenda poderá investir um delles, si lhe parecer, da superintendencia geral do serviço.

Art. 61—Os bilhetes apprehendidos a contractadoras das loterias federaes ou a outras loterias autorisadas serão conservados pela fiscalisação em envelucros lacrados com as declarações necessarias e guardados até final julgamento da contravenção, sendo então incinerados os não premiados.

Paragrapho unico.—Metade dos premios porventura obtidos nos bilhetes apprehendidos pertencerá ao apprehensor e a outra metade será recolhida ao Thesouro Nacional como renda eventual da União.

Art. 52—Revogam-se as disposições em contrario.

—A venda das loterias estrangeiras no Brasil é expressamente proibida, conforme determina entre outros dispositivos legaes, o art. 39, n. 5, do dec. n. 5.407, de 9 de Janeiro de 1904.—Desp. do M. da Faz. referido em Off. dr. rect. do Gab. do Ths. Nac. de Abril de 1911.

SE V. LAC.

é incredulo da Scienza do Magnetismo, não occasiona mal a ninguem se não a vós mesmo.

Tantas curas feitas a infinitude de enfer-



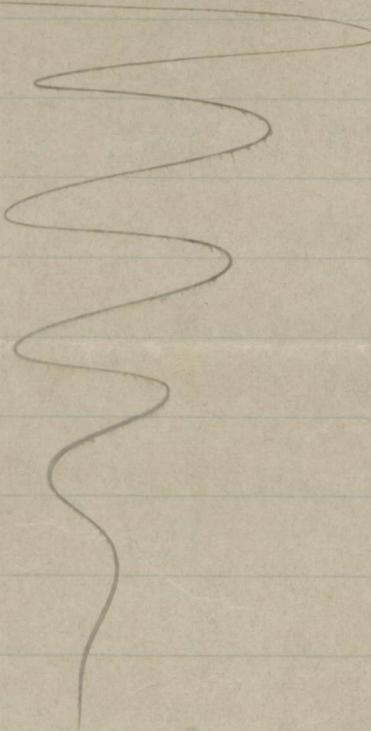
6

at-fios que
fue acordado mandado en
forma rápida do que dan

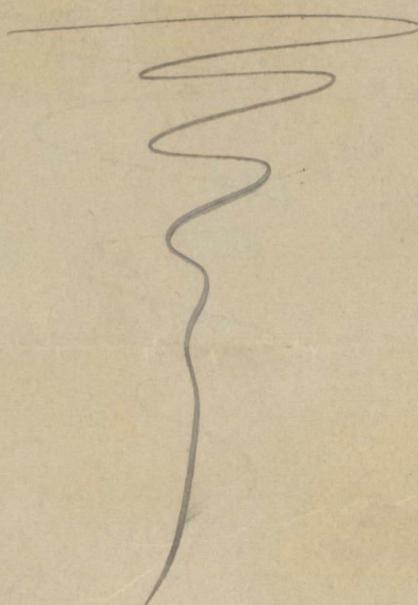
P.

Rec., 18 de Septiembre d. 1914

O los demas:
Paul Maurer



~~Justada - de~~
21 de setembro de 1914, justo
o mandado em meu favor do Juiz
pessoal da Fazenda, que
Maurício, seu -





O Dr. João Baptista da Costa Caravallho Filho, Juiz Federal na seccão do Paraná.-

MANDO ao official de justiça deste juizo, sendo-lhe este apresentado, por mim assignado, que, em seu cumprimento, notifique o senhor Delegado Fiscal do Tesouro Federal neste Estado, bem como o dr. Procurador da Republica nesta seccão, por todo o conteudo da petição autuada em Juizo e do teor seguinte: -----
Illustrissimo Excellentissimo Senhor Juiz Federal ---
Diz Tito Vellozo agente de loterias que elle Supplicante é agente de J. Azevedo e Companhia concessionarios da loteria de S. Paulo, e como tal tem á venda bilhetes daquella loteria. - Acontece que o senhor Delegado Fiscal deste Estado, em edital publicado pela imprensa, determinou aos agentes fiscaes do imposto de consumo que aprehendão bilhetes de qualquer loteria estadual que sejam encontrados á venda. Nessas condicções o Supplicante está exposto a ver serem apprehendidos bilhetes seus, ou terá de se privar do exercicio do seu commercio para o qual o Supplicante paga impostos estadaes. - Como essa medida ordenada seja attentatoria da liberdade de commercio do Supplicante sendo por consequencia inconstitucionaes as leis, decretos e regulamentos em que elle se funda, o Supplicante temendo que se veja privado dos bilhetes que estão na sua posse e do exercicio de sua profissão, requer e P. á V. Excelencia que seja servido ordenar a expedição de mandado prohibitorio afim de se notificar o senhor Delegado Fiscal, para sustar a apprehensão de bilhetes da loteria

de S. Paulo da qual o Supplicante é agente, sob pena de a União indemnizar o Supplicante pelos prejuizos que lhe causar, ficando o dito senhor Delegado Fiscal intimado para vir á primeira audiencia allegar os embargos que tiver sob pena de revelia, devendo ser tambem notificado o doutor Procurador da Republica para os effeitos de direito, para ser afinal julgado procedente o interdicto para ser comminada a pena requerida caso seja o Supplicante pertubado pelo acto do doutor Delegado Fiscal.- E. R. M. Coritiba, sete de Dezembro de mil novecentos e quatorze.- (Assignados) Tito Veloz - dr. Pamphilo d'Assumpção, Advogado.- (Estava legalmente sellada a petição) - DESPACHO: A. Expeça-se - Coritiba, sete - doze- novecentos e quatorze.- C. Carvalho.- PASSADO nesta cidade de Coritiba, Capital do Estado do Parana, aos oito dias de Dezembro de mil novecentos e quatorze.- *Sen. Paul Mai-*
sant, embaixat, que o escaui.

18
Out.



de Dezembro d. 1914

Escrivãat:

Assent

P. Barroso.

Certifico que em virtude
do mandado retro e supra,
intimei os senhores Dantas,
Delegado Fiscal do Tesouro
Federal, e o procurador da

4

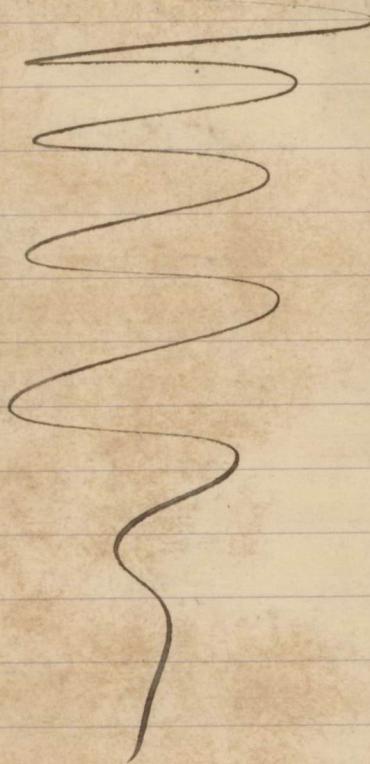
República, por todo o conten=
do do mesmo mandado, siti-
ção e despacho, do que di tudo
bem sinto ficaram, ofereci-
contra fé, o que aceitaram.
o referido é verdade do que
dizei fé. Curitiba 21 de
Dezembro de 1914.

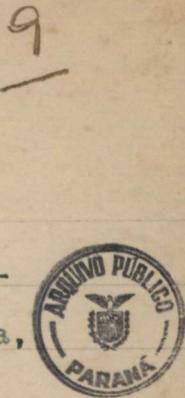
o oficial da justiça
Joaquim Coelho da Rosa

Custas

bitauão 2 8000
contrapé 4000
12000

Juntado - das
26 de dezembro de 1914,
juntado o juntado emprestado;
do que seu emprestado.
Em Rio Clá. Minas Gerais.
Assinado, o escrivão.





Traslado de audiencia - Aos vinte e seis dias de Dezembro de mil novecentos e quatorze, nesta cidade de Coritiba, deu audiencia cível, no logar do costume, ao meio dia, o doutor João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal.- Aberta a mesma com as formalidades da lei, ao toque de campainha, compareceu o doutor Procurador Seccional e, por elle, foi dito que, tendo sido intimado, bem como o doutor Delegado Fiscal neste Estado para nesta audiencia virem apresentar embargos ao mandado prohibitorio expedido por este juizo á requerimento de Tito Vellozo, na qualidade de Agente da Companhia de Loterias do Estado de São Paulo, e como não hajam sido accusadas, conforme determina a lei, as citações feitas, vinha, por isso, requerer que ficassem ditas citações circumductas e como consequencia fique sem effeito o mandado concedido, se comunicando ao Delegado Fiscal, caso mereça deferimento o requerido, para que, novamente, suste a venda de bilhetes da mencionada loteria.- O que ouvido pelo Juiz, foi deferido, mandando expedir contra mandado, condenmando a requerente nas custas.- Do que, para constar, faço este termo.- Eu, Raul Plaisant, Escrivão, o escrevi.- (Assinados) C. Carvalho.- Luiz Xavier Sobrinho - *basta*

*Conforma as peças das audiencias; D. Juiz des
fí*

*O Escrivão:
Paul Plaisant*

estifos tem
sido pagos pelo representante da
entidade que fica emendado.
nodo; do 1º de dezem-
bro, 28 de setembro 1914

O Deem:
Paulo Mourant

Juntada - Edes
28 de setembro de 1914, para
a petição empreitado do seu
sua cito tempo. Eu, Paul
Mourant, escravo, o escravo.

Dr. Pamphilo d'Assumpção
Advogado
Paraná—Coritiba

1º

Ilmo Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito Seccional

meus, em.

28.XII. 1914

Pamphilo

Diz Tito Vellozo que tendo pago as contas da circun-
dúcação no interdicto prohibitório requerido contra o
Sr. Delegado Fiscal do Thezouro Nacional Neste Estado
requer e

P. a V. Ex. que seja servido ordena r
a expedição de novo mandado nos termos
requeridos para ser delle intimado o di-
to sr. Delegado e notificado o dr. Pro-
curador da Republica, tudo conforme a peti-
ção inicial.

E. R. M.

Cont. 28 de XII 1914
Dr. Pamphilo d'Assumpção



O estúdio que
me pediu ~~mandado~~ ^{foi} a
meu endereço; do que fui
feita.

Jun. 28 d. setembro de 1914

Obrigada.

Paul Hirsch

Juntado - Ades 29
de setembro de 1914, junt
o mandado anexo, do que
fiz o que fui. Jun. Paul Hir-
sch, escusas, e escusas.

11

O dr. João Baptista da Costa Carvalho Fi-
lho, Juiz Federal na secção do Paraná.-



MANDO ao official de justiça deste juizo, sendo-lhe
este apresentado, indo por mim assignado, ---, em seu
cumprimento, notifique ao senhor Delegado Fiscal e dou-
tor Procurador da Republica que, tendo ficado circumduc-
ta a primeira citação no mandado prohibitorio requerido
por Tito Vellozo, agente da Companhia de Loterias do
Estado de São Paulo, me foi apresentada a petição abai-
xo transcripta, que deferi, confirmado os termos do
mandado anterior.- PETIÇÃO; Illustrissimo Excellentissi-
mo Senhor Doutor Juiz Seccional - Diz Tito Vellozo que
tendo pago as custas de circumdução no interdicto pro-
hibitorio requerido contra o senhor Delegado Fiscal do
Thesouro Nacional neste Estado, requer e P. a V. Exellen-
cia que seja servido ordenar a expedição de novo mandado
nos termos requeridos para ser delle intimado o dito se-
nhor Delegado e notificado o doutor Procurador da Repu-
blica, tudo conforme a petição inicial. - E. R. M. ----
Coritiba, vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e
quatorze.- Doutor Pamphilo de Assumpção - (Estava legal-
mente sellada.- Passado nesta cidade de Coritiba, aos
vinte e oito dias de Dezembro de mil novecentos e quator-

ze.- Ju. Paul Hansen, assinado.

do Juiz Juiz assinado

○ out. 1914



Paulo

J. J. Paranaíba 1914

Certifico que, em virtude
do mandado retido e supra
intimei as Senhoras Donatá,
Delegado Fiscal, e o procurador
da Republlica; por tanto o con-
teúdo do mandado, existentes
de que de tudo bem seiente
ficaram, o ofereci contra
fá; o que aceitaram, o refe-
rido é verdade de que dão
fá; Encantado 29 de dezembro
de 1914 o oficial de justica
José H. de M. da Rosa

custas
gitâncias suas
contra fá. 4000
1200

Jurada - da que,
no dia ~~janeiro~~ de 1915, fui
o testemunha: do tre-
faro entre Fá - Dea, P. e
Maisant, escavado o escava-

3

12

TRASLADO DE AUDIENCIA - Aos dois dias de Janeiro de mil novecentos e quinze-, nesta cidade de Coritiba, deu audiencia no logar do costume, as doze horas, o doutor João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal.- Aberta a mesma na forma da lei, ao toque de campainha, compareceu o doutor Pamphilo de Assumpção, por parte de Tito Vellozo e disse que accusava a notificação do mandado prohibitorio requerido contra o senhor Delegado Fiscal do Thesouro Federal neste Estado, nos termos da petição e do mandado já autuados em cartorio, e bem assim accusava a notificação feita ao doutor Procurador da Republica, para acompanhar todos os termos do processo, tudo sob pena de revelia e lançamento; e queria que, sob pregão, havidas as notificações por feitas e accusadas, ficasse assignado o prazo da lei para os citados virem com os embargos que tivessem à oppor ao preceito. O que ouvido pelo Juiz, mandou apregoar pelo Porteiro que deu sua fé de se achar presente o doutor Procurador Seccional que apresentou embargos ao mandado concedido e requereu que fossem os mesmos juntado aos autos, para os fins legaes.- O que foi tudo deferido pelo Juiz.- Do que, para constar, fiz este termo.- Eu, Raul Plaisant, escrivão, o escrevi.- (Assignados) C. Carvalho.- Pamphilo d'Assumpção.- Luiz Xavier Sobrinho.-----



O escrivão:
Raul Plaisant



Juventud - ~~de~~
Juventud de Igualada de 1914
dijo Juventud del Juicio de 1915,
que es una especie de juventud;
que no tiene este fin.
Juventud Misionera, es decir
es decir -



Por embargos a preito econômico
necessário diz a Vénio Federal
contra a Companhia
de Loterias do Estado de São
Paulo, por seu Agente nessa cidade
o seguinte:

§. 1º) Que o mandado prohibatório concedido
não pode ser mandado pelos motivos que
adiante expõe:

1º) Porque o requerente do mandado não
apresentou entre os documentos com que ins-
truiu sua petição, procuração de J. Alzendo
concessionário das Loterias do Estado de São
Paulo.

2º) Porque a simples declaração de J. Alzendo
que o requerente é Agente daquela Loter-
ria nessa cidade, não o habilita a vir a Juiz
fazer valer direitos d'água Companhia.

3º) Porque o mandado requerido e con-
cedido viola flagrantemente o dispositivo es-
tendido no artº 31556º da Lei n.º 2.321 de 20 de
Dezembro de 1910, que é claro, não admite se-
plasmo e assim dispõe: "É proibida a intro-
dução ou venda de bilhetes de loterias ou
refaz estrangeiras, bem como a de bilhetes de
loterias de concessões estadual, fora dos terri-
tórios dos Estados que tiverem feito as con-
cessões ou contratos.

4º) Que nos melhores da opinião devem
os presuntos embargos ser reahrido e julgado
providos para o fim de ser julgado improve-
dente o intende concedido e condeneado.

o en guerra mas cuesta.

Cuitzeo, 2 de Januio de 1915

Luis Gómez Sáenz.

Fiscal de Republica -

Caudado.

des Quarto de Janio de
1915, fico ceteras antes em
olhos do S. J. F. Federal do
que fico ceteras - Jan.
Paulo Noisant encarregado, o mesmo
-

Em gresso.

14 I 915

Parecer

Data - 20 meses

dias, no e anno que se fico
junto entre os ceteros, o
que fico ceteras - Jan., Paul
Noisant encarregado, o mesmo -

3

O. artif. es que
entra em a St. ~~Pro~~ ~~com~~ ~~on~~ ~~al~~ que
é igual, tem os mesmos pos-
tados do representante da des-
pacho que manda em prova;
do que deve ser
Jen, 18 de Jan^o 1915

Olos que
que Maisant

25 d. Jenando - das
junto. Janino de 1915.
junto. Estado em que
do que deve ser é mesmo Jen,
que Maisant, o es-
tado.

187

TRASLADO DE AUDIENCIA - Aos vinte tres dias de Janeiro de mil novecentos e quinze, nesta cidade de Coritiba, deu audiencia civel, ao meio dia, no logar do costume, o doutor João Baptista da Costa Carvalho Filho, - Juiz Federal. - Aberta a mesma com as formalidades da lei, compareceu o doutor Procurador da Republica e disse que tendo offerecido embargos ao mandado prohibitorio expedido a requerimento de Tito Vellozo, agente da Comapnhia de Loterias de S. Paulo, nesta cidade, e se achando ditos embargos em prova, vinha abrir a ambas as partes a dilacão legal, requerendo que, sob pregão, se haja a mesma por aberta, sob as penas da lei. -----

O que ouvido pelo juiz, mandou apregoar pelo porteiro que deu sua fé de não ter comparecido o requerente nem alguem por elle. Do que fiz este termo. - Eu, Raul Plaisant, escrivão, que o escrevi. - (Assignados) C. Carvalho. - Luiz Xavier Sobrinho. -

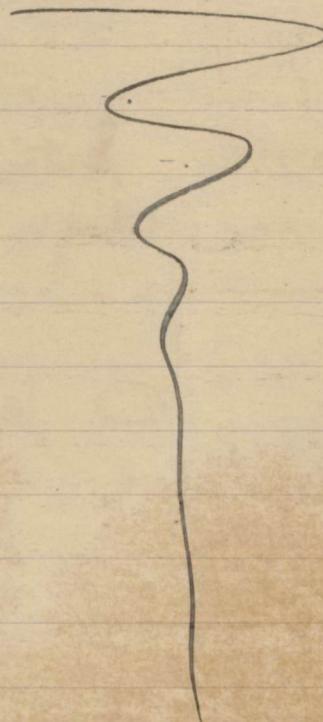
*Este Ofício
ao profº Drº das audiências
do Juiz da Faz.*



*O Juiz
Raul Plaisant*

6

Juntada - Qdos
doe d. Febri De 1915 -
funk o bastedo enfronte
do lue pao este 17mo -
L. Galt Macart, es -
cuent, o escue -





Trabalho de Audiencia.

Ao de dezoito de maio de
 mil novecentos e quinze, em
 audiencia civil no mui-
 do metade cidade de
 Curitiba, no lugar
 de nome - Doutor
 João Baptista da Co-
 to Camarillo Filho, juiz
 Federal. Aberto o mui-
 cípio de fozanali da-
 se da lei ao fogar
 de campanha pelo
 protesto dos auditó-
 rios compareceu o
 Doutor Procurador da
 Repúblia e disse que
 achando-se finda a
 discussão legal dos
 encargos ofer-
 nos aos imóveis
 proibitivos regu-
 rido pelo Agente
 do Estado de São Paulo, tinha
 fez a si e a por-
 te ciutaria e mais
 preciosos, requeeu que
 os preágos se fizes-
 sem o lausamento
 por farto, prove-
 gundo nos de-

mais temos de pro-
cesso. O que foi definido
de fato fui. Apesar
de todos protestos da
corte esse fói de não
ter comprometido o
apreensão merecendo
gerar que ello.
Do que fico com-
tendo fogo este tempo.
Em Guiné Lysaceis
do Orm, Recomendação
vocem tado a cem.
Paul Plairant, Recu-
rso, que o retribue-
ri. (designados) Con-
to Lealistas. Em
Curia Sobriedade,
Porto Conforme os protocolos
das audiências; do Juiz
da fá.

O desembargo
Paul Plairant

R. 1500
P. 1326
2.826
1.326

17

Niõa - Ados
 viõs e factos de Obito
 de 1915 faze este autos
 em vista das S. Pamphila
 d' Ocupações, do que faze
 este laço. Eu, P. J. D. L.
 Maisant, escrivão, o escrivão
 — Letra —

M. Guiz

O ilustrado dr. Procurador da Repú-
 blica, contestando o preceito prohibitivo allegou
 em primeiro lugar que o A. não provou se
 agente dos concessionários da Loteria de S.
 Paulo. É difícil compreender, que se põe
 melhor provar esse facto do que com a decla-
 ração dos próprios concessionários.

Hem disse, sempre alvezar que a medida
 fiscal não atira unicamente à Loteria de
 S. Paulo a venda dos seus bilhetes. Pode ser tam-
 bém que A. o exercício de sua actividade
 como agente daquella loteria e como cidadão
 collectado para o pagamento dos impostos
 e taxas estaduais e federais relativos ao
 seu ramo de comércio.

Demais convém considerar que os dispo-
 sições do Decret. 8.599 de 7 de Fevereiro de 1911
 e da lei 2.321 de 30 de Dezembro de 1910 não
 podem alcançar as loterias de Estado de
 S. Paulo, haja vista que com o direito
 adquirido de venderem os seus bilhetes
 em todos os Estados da República.
 E, se tiver em viõs alguma agência

lterias, i' incontrarial e portanto nā
pode ser applicada p'zen a Cittadini
da Repubblica vedo a promulgacão de
leis retroactivas.

Sob qualquer aspecto dos pelos quais a
doutrina encara a que seja direito
adquirido nā atacavel pelos b'nomos,
em direito que tinha os artigos d'
A. Punkt, nā pode descrever d'ar em
seleto d'um direito adquirido.

Nunca encontrei nā pode descrever d'
ser julgad. procedid o faculti para
o effeit regerido, demandado a
Viu d'as ent'.

Const. 29 d'abril de 1915.

Dr. D'abril d'abril

Dato - das vint

mese d' Abril do anno

Juro-me jorame entregar estes
autos, d. Que faze estes dias.

Jur. Paul Noalant, escripto
o escriv -

T

Festa - Odes

Quarto de Outubro de 1915.

Faz estes autos em vista
do S. Promotora fiscal do
que faz este Juiz - Eu,
Paulo Mendonça, escrivão, o
faço -

- N.º -

Pela Ré

As allegações finais do ST. por
seu procurador, atestam eloquen-
temente, a improcedência do manda-
do concedido. Em seu resumido se
razoado entende o ST. que a esta Pro-
curadoria competia provar que
Dr. Lito Vellozo, que é agente e tem
ha poderes para residir em Juiz-
eiro representante da J. Azevedo & Cia
concessionárias das Loterias do Estado
de São Paulo. A Ré, muito legi-
timamente alegou, que o manda-
do requerido e concedido, não podia
ser, porque, o Agente nenhuma cidade
d'aquella Loteria, até a presente
data, não legalizou sua estadia
em Juiz- e, a simples declarações
dos concessionários, não lhe dei-
dres para fazer valer direitos d'aquela
Loteria. Competia ao ST. e não
a Ré provar que faltava em nenh-
da Loteria do Estado de São Paulo.
O mandado concedido violou fla-
grantemente o disposto no art.

art. 31556º da Lei nº 2321 de 2º de
Dezembro de 1910, além de contrariar
manifestamente a jurisprudência
do Supremo Tribunal Federal e
esse respeito. Entretanto, face a Lei
2321, inconstitucional, o meio para
que fosse declarada que tal não
é entanto, a opção da previsão con-
minatória. Viu-se, pois, que o man-
dato foi concedido contra Lei em
presa a jurisprudência assentada
da pelo mais alto Tribunal do
Paiz, e, para consensual, citarei
nos opiniões, mais acordadas com
perfita aplicação a espécie, en-
tendendo transcrevermos e se encon-
tram na Revista de Direito vol. 75
a pags. 419 e 181 (1878)

"O interdicto prohibitório, com a
cláusula de embargos à primeira,
soamente pode ser utilizado, para
proteger, possa, quasi possa os
direitos maes. A ameaça de que
trata a Ord. Liv 9º Tit. 78, ha muito
derogada pela nossa legislação, não
encontra remédio no interdicto
cominatório.

Para a lesão de direitos invidiosos,
por acto das autoridades admissíveis
Praticas da União, estabeleceu pro-
cesso especial a lei nº 221 de 2º de
Novembro de 1894.

Csos Juizes e Tribunais só e fa-

ultado o deiciar de applicar aos casos
ocorrentes as leis manifestamente
inconstitucionais e os regulamentos
manifestamente incompatíveis
com as Leis e a Constituição.”

cf pag. 181. in cont. m o seguinte:

“ O interdicto possessório de que
trata a Ord. L. 3, art. 78 5550 é só des-
tinado a assegurar a posse das
coisas corporais ou a que sejam
dos direitos reais desmembrados do
domínio. Sómente por meio da
acção estabelecida no art 18 da lei
n 221 de 22 de Novembro de 1894,
podem os Juízes e Tribunais fe-
derais pronunciar-se sobre a con-
stitucionalidade ou legalidade dos
decretos e actos do Poder executivo
e sobre a constitucionalidade das
leis, limitando-se a não applicar-
mes a outros a especie debatida
quando inconstitucionais e ilícitas.”

Estes dois acordões se aprofundam
a especie e foram proferidos em de
forma de sentenças dos Juízes fe-
derais do Distrito Federal.

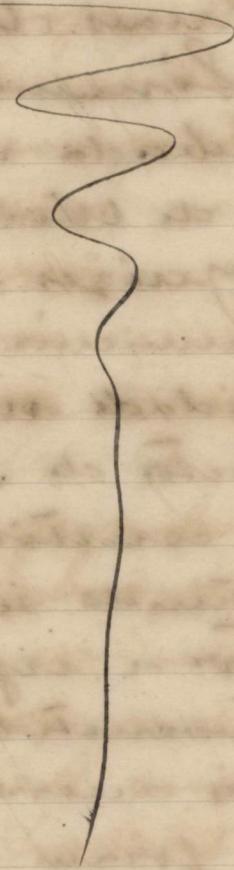
Pelo exposto, e de esperar que
o est. Juiz julgue improcedente
o interdicto e condene o réu
nos custas.

Caxias, 9 de Outubro de 1915

Luis Xavier Sobral
— Procurador da Republica —

Data - ades

de dias de Maio de 1915
que foram entrepostos entre outros,
do que fizeram estes tempos - bem,
Pra que o pais em que se encontra -
escrever -



20
—

O enunciado
de d. de Maio do anno
passado entre os Conselhos
do S. F. e o Federal, do que
peço entre tempo deu. P. que
Mais out, escrivam, o escrivendo

- Oq -

Para fijar das vidas a
causa; pelo juz. para
o oficial & profissional
a todo, nomeis
abrigadores ou empregos.

M. Brazil B. Vaz
e a Alvaro Góes
Rubim e Maciel,
por acolherem a
causa, dignos de per-
manecer aq.

10 5 915

Cassiano

Data

Ode d. de Maio do anno

que, me foram entregues estas
autógrafas, do Dr. José
da Cunha, Dr. Paul Mairi-
dau; escrividas e assinadas.

O artigo que
intimava a outorga das nomea-
ções da Sra. D. Ana e
João Ribeiro D. Macedo Filho
para pertencerem à posse da
legado, do Dr. José da Cunha
Jr., 10 de Maio de 1915

O Sr. Deputado:
Paul Mairidau

Promessa Legal dos Peritos.

Nosso senhor deus de mundo mais de mil monarcas e governos, nôta cida-
de de Comitâpolis, no solo das Au-
diências do juiz federal, presen-
te o suspeito juiz, doutor João
Roffmto do Costa Canabarro
filho, comigo e recente juiz
mentos adianto nomeados, com
presentes os Senhores Doutores
João Ribeiro de Macêdo Filho
e Manoel Góisio Barroso de
Almeida, e a este desfazem o
juiz a promessa legal de bem
e fielmente, sem dolo nem
malícia servirem de peritos
para o juiz de araliarem a
presente causa, para o effe-
to do pagamento da taxa. Reu-
sto a promessa mandou o
juiz lavrar este termo que
assigno com os peritos. No
Início Ignacio da Cruz, In-
currente jucamento e ex-
ecu. Juiz Paul Heisent es-
crevendo. Juiz quei nif
Laranjal
Manoel Góisio P. de Almeida
João Ribeiro de Macêdo Filho



Concluyó
o de los Dr. Elías de
1915, que estos autos con-
trarios al n.º 71 Federal, do
que posee este Punto - En
Puntarenas, esencia, o
sociedad - D.

Visto en punto.

P
12 v 915

Párrafo

Dato - No me ha
dado yo a uno de los, no forman
entidades estos autos, de que
posee este Punto - En, Puntarenas,
esencia, o sociedad

T

22

Justo - das

15 de Maio de 1915, faze
estes autos que vintem das
partes, d. Ivo faze este tâmo-
s. Paul Abisam, escrivão.
- eus -

- DI -

A arbitro em Círculo Coutos,
d' reis, para o effito do paga-
mento da taxa judicial, o
valor da presente Causa.

Coritiba, 15 de Maio de 1915
escrivão D. P. de Almeida

Comodo com a quantia arbitrada a pagar
de taxa judicial Coutos, 15 de Maio de 1915
João P. de Almeida, Escr.

Data - das de -
15 de Maio de 1915, me
param entupes estes autos;
d. Ivo faze este tâmo-s.
Paul Abisam, escrivão, o em
eus -

3

C andy at -

Odia 19 de Maio de 1911
houve encontro a Quinze, fizesse encontro
antes C andy os Pao S. Jui
Federal, do que fizesse entre Pao S.
En. Paul Haisam, escusado,
o escusado.

- D. -

Paga a terra, contados
i selados, vultos.

/ 19 x 911 -

Parauan.

Data - dia mesmo

dia, mas e annos depois me fo-
ram entregues entre hontor, dia
que fizesse entre Pao S. Jui,
En. Paul Haisam, escusado, o es-
cusado -

3

23

Certifico que
intimado pagamento do
representante, Dr. Depachis que
muito paga a taxa, con-
tar e suas outras dívidas de
que deve fí-
Jew, 21 de Maio - 1915

O Escrivão:
Paulo Noivo



24

INUTILIZO os sellos na importancia de
deseseis mil reis, sendo:

Emolumentos do dr. Juiz: 7.000

Sellos de 30 fols. 9.000

16.000



Das custas -

Dr. Juiz Federal (Em sellos)

Promessas	1.000
Julgamento	6.000
	7.000

Dr. Procurador

Embargos	12.000
Req. audiencia	8.000
Rasoes finaes	20.000
	40.000

Escrivão

Autuação	1.000
Certidões	6.000
Mandados	10.100
Audiencias	12.000
Intimações	18.000
Promessa	1.500
Termos simples	7.500
Conta	8.000
	63.100

Official de justiça

Intimações	24.000
------------	--------

Peritos

Arbitramento de fls.	10.000
----------------------	--------

Taxa Judiciaria

12.500

Sellos de folhas (30 fls.)	9.000
------------------------------	-------

Coritiba, 21 de Maio de 1915-



O Escrivao:

Paulo Henrique

Pontifício Pre
mejor: que para o paga-
mento de toda justiça e mis-
ericórdia que deu fí-
lho, 25 d. Maio. 1915

O bispo
Paul Mairan-

Jurado - Ades
25 d. Maio d. mil nine-
centos e quinze. Jurado do
tribunal eclesiástico do Ju-
ízo eclesiástico. Rev. Paul
Mairan, assinado. Execu-

Sá
Imposto não lançado

25

ESTADO DO PARANA'



N. 2

Collectoria Federal de Coritiba

EXERCICIO DE 1915

R\$ 12.500

A' fls..... do bimo Caixa fica debitada o Srx. Collector Júlio de Araujo Rodrigues
pela quantia de doze mil e quinhentos reis —
recebida do Srx. Escrivão do Juizo Federal —
proveniente de 1/2 % de 5.000.000, valor da ação
que contra a União propôe o concessionário
dos Loterias do Estado de São Paulo —

Collectoria de Coritiba, em 15 de Maio de 1915.

O Collector,

Júlio de Araujo Rodrigues

O Escrivão,

Dario Cardim

Comunicação -

ados vinte e cinco dia de
maio de 1915, faz acto da.
Estas comunicações do S. J. J. Fede-
rativo, de que faz parte o Consul-
teor, à qual M. M. M. encarregado
o encarregado.



- 19 -

Vistos:

Títulos bellos, com agencio e ven-
da de bilhetes de loteria, n'uto Capitol,
requerem e obtêm uns mandados publi-
bitórios, contra o acto de selecção
física do Tesouro Nacional, n'el Cap-
itol p'p, por editais publicados na im-
prensa, determinam as gentes fin-
caes de imposto o consumo p'p op-
probriamento bilhetes e proibem
loteria estadual encontrada à vista;
e assim p'p sentida a oprobria-
mento da loteria n' São Paulo, d'
p'p o d. e' agent.

- A acto respeito o tesoro regula-
res a legge.

Conselhos:

Considerando p'p ser n'ulos os pre-
cios, faltando alguma forma ou
termos encarregado;

Considerando p'p é termos encarregado
a diretor os proveos;

Considerando p'p um present ac-
cuso, sendo a direção de Jo. Rio
int' p'p mais devo ser tipificada à

favor à Rⁱ, porque,

Considerando que, nos casos que se movem contra a jogos fisional, ou contra a União, o presidente da Seção, concedida ao Procurador da República, para responder, autorizar ou dar provas devem ser o tempo de determinado no processo comum;

Considerando que aberta a discussão probatória, á 23 de Fevereiro, encerrada o interrogatório em feira, entre 7º e 8º de Fevereiro e 1º e 2º de Março, ultimamente terminada, para o A. á 12 de Abril, e para a Rⁱ á 2º de Março, não existindo,

Considerando que, pelos termos do fls. 16, a discussão foi encerrada, antes de finalizar, mas só para a Rⁱ, como prova o A.; assim,

Considerando que a discussão não terminou com os mesmos bens, e com a sua existência, no processo, e nesses termos encerrada, mas é feita que se reputa supérflua, por não ser exigida pelos processos, e bens, e nem porque elas influem sobre as actas posteriores, posticadas pelos processos;

Considerando o mais que os autos

contêm

Julgos militares e processos de fls. 15 em diante, pagos ou não

27

40-causa.

Poder a Contiba, mito
que o Juiz o vel romam-
to ajuizze.

Em Poder a Poder Romam oit

10-act-

Olos tems e pais (26) d- Juho
do anno super, me porem
entregou estes autos, d-
que faze estes tems - Jus.
P.º Ant. Mariano, escrivary
escriv.

Publ. causa -

Olos mesmos d- Juho e anno
super, faze publicação a d'gentes -
os super, do Jus da Pá.
P.º Ant. Mariano, escrivary
escriv.

7

○ Atividades

pe ~~met. f. que~~ - ~~trabalhos~~
da ~~aut.~~, bem ~~que~~ o ~~st.~~
Pro ~~aut.~~ da Repub: Qa.
pe ~~5d.~~ o ~~Centro~~
da ~~aut.~~ d. fl. f. e.
para ~~aut.~~ a d. f.
Jen. 24 d. Julho 1915

○ Resumos
1º ~~aut~~ Mais ant-

Júndia -
out. d. ~~aut~~ d. ~~Centro~~ de
1915 ~~aut~~ o ~~Centro~~ enq;
do ~~aut~~ que est. ~~aut~~ - ~~aut~~,
para ~~aut~~ Mais ant, ~~aut~~, e ~~aut~~

P
r
a
t
i
c
a
l
d
e
A
c
a
d
e
m
i
s
i
a.

Por quatome dias de mes
 de Agosto de mil novecentos e quinze, deve audiencia
 cia civil no lugar do
 sortume o Doutor ^{Dr.} ~~Y~~
 Baptista da Costa Cam
 illa Filho, juiz fidalgo. Aberto
 va mesmo com os formu
 liadores da lei, os togas
 de Campainha pelo por
 tico dos Auditórios, com
 pacem o Doutor Procura
 dor da Repúblia e disse
 que sua ação de inter
 dicto proibitorio regue
 rios p^r o d^rº Velloso na
 qualidade de Agente de
 Lotes de Lito de São
 Paulo, haveria o doutor
 juiz fidalgo desta Seção,
 cumullo dito ação de
 folhos quinze em diau
 te vinte p^r o isso a
 brir a si e a grande
 contraria a dilacão le
 gal e requeria que sol
 prezado ficasse a mes
 ma p^r o aberto sol pre
 mo de revelia e laço
 mento. O que ovinha
 pelo juiz na audiu

maudore aprezaor pre-
lo portuus que deu em
já de mas se achou mi-
queem presente p'eb que
defecio o seguindo. Do
prece p'ra o comitor ja-
A. 1500 es este tecno. Da L'iuim Gm.
R. 1144 ris do Cmz. Recente jé-
1.644 rameetos do Geico Federal,
a escrui. Beto conforme as
perfecções das andamias, do
que deu já

O Je amad:
Paulo Haisan

Jul'eda -
Odeu denit o. @membus
de 1915 juis o testado em
fus, do p'ra f'ez ate l'au.
L'au, Paul Haisan, es-
cuid. escru -

7

Traslado de Audiencia



Foi-me dito do meu
 de Nomus da da causa
 de mil moçambiqueiros e
 guineiros, em Audiencia
 Civil na dose
 prazo do dia, me-
 tro Rodo de Cui-
 abobo, no lugar da cor-
 tume o Doctor José
 Baptista do Couto
 Cavallho Liffre, juiz
 Federal. Aberto a me
 me com a forma
 lidade da lei, as
 togas de Campesi-
 nhos pelo portão
 das audiências
 e apresentou o doc-
 tor Promotor da
 República e disse
 que estando fir-
 ido a delação pro-
 batória no caso
 de interdito pen-
 sifitório, se quei-
 do por Tito Velloso
 como Agente dos
 Ofícios do Rio de
 São Paulo, contra
 a Missa milhares
 sangue a si e a

جـ ٦ جـ ٧

O m e l o g o -

Olos dous de membros
do Q15 jõem entre os
membros do S. J. F. Federal:
do L. jõem entre Tenu-
s. Paul M. M. escovi-

Dg -

Visto a portas.

P

18. X. 1911

P a r a u l e s .

D a t a -

o lo mesmo dia seg a anno
junto, no P. o. m. antigos ad-
tos antos, do P. o. p. e. e. l.
Tenu. J. Paul M. M. escovi-

3

Nota -

des textos que de Rio
vuelven de 1915, pero enti-
enten con nota que no
pueden d'acuerdos. do
que pase esto mismo. Jai.
Paul Hainaut, escuchó
escuchó -

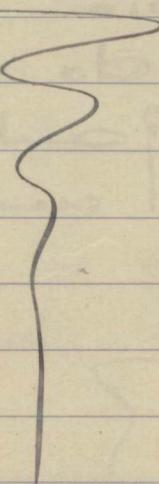
- 10 -

Reportar en los razones de f. 17.

Stampib d'hoy, oí

Dato -

des textos a una de gente de
entendieron a sacarlos en lo
que estipulan entre ellos, do
que pase esto mismo. Jai, Paul
Hainaut, escuchó, escuchó.



Ortiga -

da fá, que os preceitos antes,
confirma se verifica do tempo
de dato, me foram entregues
baixo em autorio, por parte do
sr. Pampl. de Oliveira, enfa
usto do advogado este dia a
data, do que da fá -

Jan. 21 d. Junho de 1916 -

Observei -
Paul Moura -

Síota

Des de os 16 de Junho de
1916, faze estes autos com vista
ao S. Procurador Pessoal, do
que faze este Termo - Eu, Paul
Maurício, escrivão, escrevi -

Reporto-me ás alijações
de fer 18. seguinte, ou de cabimento
te demonstra a impunidade dos
mandados concedidos.

Curitiba 26 d. Junho de 1916.

Luis Lourenço L. Braga
- Procurador da Republica -

Dado

Olo mesmo dia, no e anno
digo, me foram entregues estes
autos; do que faze este
Termo - Eu, Paul Mauri-
cião, escrivão, escrevi -

3

32

Ordenado .
 Los testes oídos de Júnto
 del 1916, para estos autos.
 conclusión lo S. Juz Federal.
 do fue para estos autos. En
 Paul H. M. discutir escuchas es -
 bari - - Dij.

Contados y sellados a
 pagina en total, contiene:

✓ 28 vi 916

Panamá,

Dato -

No mismo dí, ay e anno
 Jupys me porme entregues
 estos autos do. P. se plos
 estos autos - En, Paul H.
 M. discutir escuchas, escuchas

—

Multiplico de sello no sin
proporcional de oito mil e qua-
trocentos reis sendo:

Endereçamento D. Juiz 6.000
Sellos de folhos — 2.400

8.400



Dar Cartas

D. Juiz Federal (em sellos) 6.000

Encravado 22.100

Sellos de folhos — 2.400

At. 3.0.500

Canisiba, 32 de Agosto de 1916.

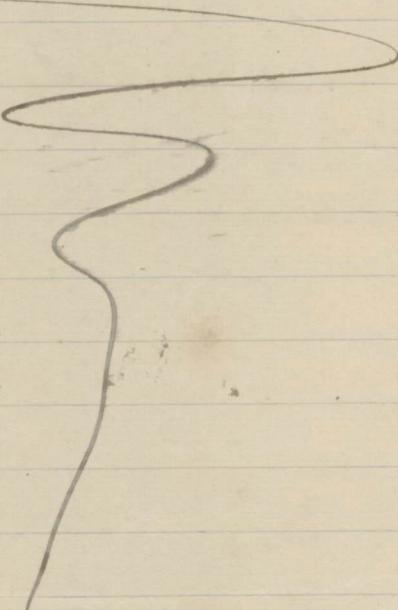
O Licínio

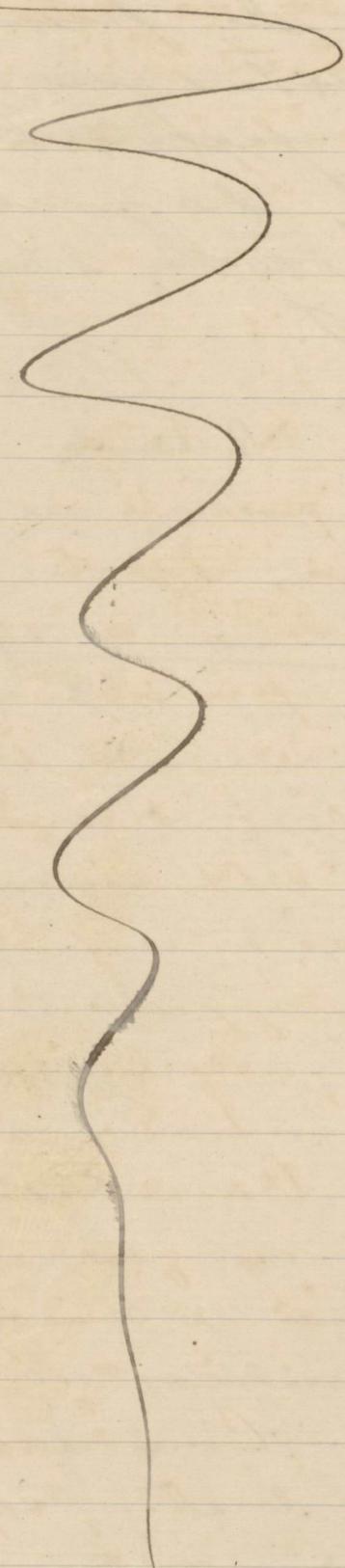
Paut. Maisant

Certifico que
as buntas na importun-
tia de hincate mil equi-
nhos nuns vir, foram pro-
gada pelo Sacerdote Nacio-
nial, de que dou fé.
Caxiá, 23 de Agosto de
1910.

O Lázaro
Paulo Mairand

5





Conselhos

É falso eter muitos conselhos, no M. D. o. que Juiz Fide-
ral, de que pôs em conta fogo
este tempo. De Quimino Ignacio do
Cruz, humente personagem, o escriv.
En. Paul Hirsch - escriv. subscrit.
Conselhos em 23 de Agosto de 1916.



Vito:

No presente ofício, refereu
Vito Bellone, Agente de Loteria,
n'ito Capitólio, a expedicão de
mandado proibitorio, contra
o acto de delegado fiscal, que,
em edital publicado pela im-
prensa, determinou um agen-
tar pieza, & instar de conser-
vamo, que appreenderem bilhe-
tes, & que em loteria esta-
do, encontrados à venda.

Considerando que "o
partido ou goso, & em di-
reito n'is é susceptivel de
posse juídica".

Considerando que a
pretensão de d. expedir o
mandado contra o acto do
Delegado Fiscal, consiste em
ser garantida no direito de
vender bilhetes de loteria de
Estados de São Paulo; sendos

assim:

Considerando que é um
projeto a occasão para utilização
de um dos reselantes de
manutenção de posse, à favor
de mesma licença já decidida
o Sup. Trib. Fed., em Acc. de
24 de Abril de 1901 (A de-
cret., vol. 85, pag. 209);

Fazendo uso das suas competências
interdicto declarado por efeitos
do mandado de fls. 7 e con-
demnado o Dr. nos certos.
Cidade de Coritiba, questo
dia setenta e seis resarcido
e descurado.

José Baptista - o Antônio Túlio

Data

Nos quatro dias de Setembro
de 1916, me foram entre-
gues entre os autos do caso
foi este tomado pelo
Poder do Ofício da Cruz Leste.
Bento Gonçalves, o ex-
assi. Dr. José Moura, ex-
certo subscrito.

Certifico que inti-
mei nerto à Cidade a Senhor
Júlio Nollor, Agente do Com-
panhia de Trânsitos do Esta-
do de São Paulo, quanto
ao sentimento da senten-
ça que julgou improce-
dente o interdito de
autôs, do que ficou res-
oluto e assinado.
Conselho, 8 de Setembro de
1916.

O Lucílio

Paulo Mourant

Pelo meu constituinte,

Junto todo.
Aos nove dias de Setembro
de 1916, juntó a praticos
enfregados do que goes este
testamento de Joaquim Ignacio
do Cunha, licencente júnior.
mentado o escrivão,

30.

~~Yermo~~ L. D. Juiz Federal na Seccão do
Paraná

Sim

9 P IX 916
Barra de

Dijo Sito Villegas, agente de J. Ayeredo & C^a, concesionarios da Loteria de S. Paulo, que
era a accusar de preceitos prohibicionis que
move neste Juizo, por meatus dos actos
do sr. Delegado Fiscal que determinou a
apreensão dos bilhetes da alludida loteria
não se conformando com a veneranda ién-
tencia proferida por V. Ex. quer, com a
dese de venir a appellar para o Egregio
Supremo Tribunal de Justic. E, achar-
dore dentro da praxe legal, requere e

P. a V. Ex. que seja servido man-
dar termos post terms a appellació,
para serem os autos remetidos à
superior instância em praxe legal
intimada o d. Procurador da Republica
para mei' selui a appellació

E. R. M.

Coritiba 9 de Setembro de 1916

D. Pampulha - Minas Gerais.



Attingada

Termo de Apelações

Agr more díos de mor de Setma
bro de mil novecentos e dezen-
sei, quanto Cidode de Cu-
nha, em meu autorio
supraassere o Doutor Pan-
elito de Assumpção, Pro-
curador de Isto Velloso,
e por elle me foi dito que
não se conformando com a
sentença do Doutor Juiz Federal
exarado à folhos trinta e qua-
tro, que julgou improceden-
te o Interdicto de cidadão,
vindo a apelar ao mesmo
para o Supremo Tribunal
Federal, no nome de seu
prestado reitor que ficou ja-
scido para integrante
deste termo. E de como an-
diam de se serrei este ter-
mo que lido e ouvidos em
junta, assigurado. De Joaquim
Graaio da Cruz, Juizente
Guerreiros e encarregado
Paulo Ribeiro escripturado
e Camphilo d'Almeida

Concluções

Nos três dias de meia de
setembro de 1916, fuios entre
outros e有机结合os, os 100.
D. o Juiz Federal, de que fuios
este tempo. Da Igreja Luterana
sia do Brasil, recente que
representante do mesmo fidei-
vol, o sciencia, que ant
Maisant, emend. subscris.



Recebo a apreensão
no dia 19/10/ re-
gulares e legais. Tuti-
me-a e especiale,
no prazo legal, fixan-
do notado.

13 IX 916

Parrach
Walo

No mesmo dia que o anexo me
foram entregues entre outros de que fuios
este tempo. Da Igreja Luterana do Brasil, si-
nificante representante

Juramento de que
so Federal e estatal.
J. Paul Hansen - encarregado
Substituto.

Certifico que in-
tenciei a doutor Pio
agradável da Repre-
bliga e doutor Pam-
philho de Almeida-
que quero todo o con-
tendo do despacho
que me recebeu a
apreensão de que
de que bem sei que
ficaram a dona Fé
Ugunitiba 14 de Setem-
bro de 1916.

O Encarregado
Paul Hansen

Brito

Ao quinze dias de Outubro
de 1916, fui autor dos
mesmos para visto no Doutor
Pereira Sales de Assumpção
do que fizesse este tempo. De
Inícios Iguais da Cruz,
exame feito quando o
do Juiz Federal, o exame
Jus. Paul Mairan, examinado
em.

Desb. de recurso

Outubr. 25 de Setembro de 1917

Habil d'ímpar

Data

Foi ditar dia de Abril de
1917, me foram entregues
este autor, os que fiz
este tempo. De Inícios Iguais
da Cruz, exame feito
mentido o exame. Jus. Paul
Mairan, examinado, declarou -

Concluções
Por tratar de Assunto de
1917, fico ciente de autos
processados contra o Ex.
Juiz Federal, de que for
faz este Juiz. De Vicente
'mão Ignacio da Cunha, ex-
municado procedimento o
exercício, Paul Moreau,
escreveu S. Fabiano.

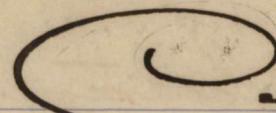
Em perícias a
distância - outas
entadas nenhuma

P. 314 917

Parceria

Data

No mesmo dia, me e
meus assessores, me foram
entregue os autos
do Ex. Juiz este ter-
mo. De Vicente Ignacio
da Cunha, procedente pro-
cedimento o exercício
Paul Moreau, escreveu.



arifícios que no-

figuei o promotor de reque-
nitos p/ Rdo o conteúdo do
despacho que manda tomar p/
fim a demissão; do Pre-
dor p/ -
Juv. 14 de Outubro de 1914



O Encarregado
Paulo Mairan



Premier

30.60 -

23.

40.00

70.60

20.60

91.20

P. off. - 2.00

Int. - 5.00

Paper. 2.40

Fuels 2.00

Tolls - 3.00

Int. 5.00

19.40

see P(4)

12.00
20.60